



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto N.º PR2023310/13

ASSINATURA ANUAL DO JORNAL DE NOTÍCIAS PARA OS SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO E VÁRIAS UNIDADES ORGÂNICAS DA DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º **[Objeto]**

O presente caderno de encargos tem por objeto a **renovação de assinatura anual do Jornal de Notícias para os Serviços de Coordenação e várias Unidades Orgânicas da Delegação Regional do Norte**, de acordo com os Termos de Referência descritos na **Parte II** deste Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Ajuste Direto, ao abrigo do disposto, termos da alínea d) do nº 1 do artigo 20º e do art.º 112º, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

Artigo 2º **[Prazo de Execução]**

A prestação do fornecimento de jornais, objeto do presente procedimento terá início, no dia subsequente, após a data término dos contratos, que constam no **Anexo B** do presente Caderno de Encargos, num prazo de execução total de 365 dias (1 ano), não havendo lugar a qualquer renovação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além dos referidos términos.

Artigo 3.º **[Preço Base]**

1. O preço base que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade dos bens que constituem o objeto do contrato a celebrar é de **6.315,00 € (seis mil, trezentos e quinze euros)**.
2. Será excluída a proposta de valor superior ao preço base;
3. Será excluída a proposta que não responda a todos os artigos e/ou que as características técnicas não satisfaçam o exigido.

Artigo 4.º **[Preço Contratual]**

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o valor resultante da proposta adjudicada, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.



Artigo 5º
[Obrigação de sigilo]

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 6º
[Condições de pagamento]

1. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar;
2. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do cumprimento, por parte do Segundo Outorgante, nomeadamente do conhecimento da situação tributária e contributiva regularizada do Segundo Outorgante;
3. A entidade adjudicante efetuará o pagamento da fatura ao adjudicatário, num prazo não superior a 30 dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços;
4. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.

Artigo 7º
[Cessão da Posição Contratual]

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
3. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

Artigo 8º
[Subcontratação]

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 9º
[Penalidades]

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:



$$P = \frac{V \times A}{500}, \text{ em que}$$

P = montante da penalidade;

V = valor dos bens em atraso, respeitante à ação cuja execução não ocorra dentro dos prazos estipulados no cronograma.

A = número de dias em atraso.

2. Em caso de incumprimento das condições acordadas, o IEFP, IP reserva-se o direito de cancelar a encomenda no todo ou em parte salvo em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, previstos no artigo seguinte.

Artigo 10º **[Casos fortuitos ou de força maior]**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações de imediato à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 11º **[Patentes, Licenças e Marcas Registadas]**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução dos serviços, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 12º **[Contrato]**

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Dec. Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com as alterações que lhe foram conferidas pelo Dec. Lei n.º 278/2009 de 2 de outubro, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma.
4. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação de adjudicação:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Ofício Convite do presente procedimento;
 - b. Documento comprovativo que não se encontrem nas situações previstas na alínea b), d), e) e h) do artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 278/2009 de 2 de outubro e do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto. No caso da alínea h) do artigo 55º deve ser apresentado Certificado do Registo Criminal detalhado ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente (relativo aos impedimentos previstos no decreto-lei nº 18/2008, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto) referente a todos os titulares dos órgãos sociais de Administração, Direção ou Gerência em efetividade de funções;
 - c. Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;
 - d. Certidão do Registo Central do Beneficiário efetivo;
5. Caso se verifiquem irregularidades nos documentos referidos no número anterior, que possam determinar a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos, com a redação que lhe foi conferida pelo Dec. Lei n.º 278/2009 de 2 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto será concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para o adjudicatário suprimir as irregularidades detetadas.

Artigo 13º **[Gestor do Contrato]**

O gestor do contrato, nos termos previstos no art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31/08, será devidamente indicado no contrato a celebrar.



Artigo 14º
[Obrigações do adjudicatário]

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a competência, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigado, nos termos do art.º 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b. Prestar o serviço à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do presente caderno de encargos;
 - c. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - d. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - e. Não alterar as condições da prestação do serviço fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
 - f. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - g. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da lei de proteção de dados pessoais;
 - i. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, licenças e registos necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 15º
[Rescisão do contrato]

1. A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por fatos verificados durante o período de vigência do contrato.



2. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços por um período superior a 30 dias úteis.
4. Poderá considerar-se igualmente incumprimento definitivo a ocorrência de mais de três atrasos face ao plano da proposta ou ao disposto no presente Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário.

Artigo 16º
[Responsabilidade do adjudicatário]

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 17º
[Lei Aplicável]

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Artigo 18º
[Foro Competente]

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Porto.



PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 20º (Objeto)

O presente caderno de encargos tem por objeto a **renovação de assinatura anual do Jornal de Notícias para os Serviços de Coordenação e várias Unidades Orgânicas da Delegação Regional do Norte**, de acordo com as especificações técnicas descritas no Anexo A – Mapa de Quantidades e Anexo B – Distribuição por locais, ambas em anexo ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante.

Artigo 21º (Locais e Prazos de Entrega)

1. O fornecimento dos artigos descritos no Anexo A – Mapa de Quantidades, deverão ser prestados de acordo com os locais fixados na tabela Anexo B – Distribuição por locais de acordo com as respetivas correspondências efetuadas na coluna “Artigos a fornecer (correspondência com o Anexo A)” e quantidades indicadas na coluna “Quantidade” da referida tabela.
2. A periodicidade da entrega/fornecimento dos artigos, deverão respeitar o que foi contratualizado para o local respetivo, tendo em consideração que a periodicidade diária definida para as modalidades definidas nas posições números 1, 2 e 5 do Anexo A – Mapa de Quantidades, é de segunda-feira a sexta-feira, enquanto que nas posições 3 e 4 do referido Anexo, a periodicidade diária é de segunda-feira a domingo.

**ANEXO A (Ao Caderno de Encargos)****MAPA DE QUANTIDADES**

Código	Designações e Características Mínimas	Unidade de Medida	Quantidade
1	JN_NORTE_BUNDLE_PAPEL - 2ª A 6ª_ANUAL (260 EDIÇÕES)	Por local definido no Anexo B	14
2	JN_NORTE_BUNDLE_DIGITAL - 2ª A 6ª_ANUAL (260 EDIÇÕES)	Por local definido no Anexo B	14
3	JN NORTE BUNDLE PAPEL - 2ª A DOM_ANUAL (365 EDIÇÕES)	Por local definido no Anexo B	4
4	JN_NORTE_BUNDLE_DIGITAL - 2ª A DOM_ANUAL (365 EDIÇÕES)	Por local definido no Anexo B	4
5	JN_NORTE_PAPEL - 2ª A DOMINGO_ANUAL (365 EDIÇÕES)	Por local definido no Anexo B	1

**ANEXO B (Ao Caderno de Encargos)****DISTRIBUIÇÃO POR LOCAIS**

Nº contrato atual	Datas Término dos atuais contratos	Locais de Entrega - Moradas	Email Geral	Email para envio de faturas
401662	26/04/2023	DR NORTE - SERV COORDENAÇÃO - Rua do Engenheiro Ezequiel de Campos 488, 4149-004 Porto	delegacao.norte@iefp.pt	susana.ribeiro@iefp.pt
401663	23/04/2023	DELEGAÇÃO REGIONAL NORTE - SERVIÇO DE COORDENAÇÃO - R Engº. Ezequiel Campos 488, 4149-004 PORTO	joaquim.osorio@iefp.pt	susana.ribeiro@iefp.pt
403980	30/05/2023	SERVIÇO DE FORMAÇÃO DE VILA REAL - Zona Industrial 5000-082 Constantim VILA REAL	cfp.vilareal.dn@iefp.pt	antonio.leandr@iefp.pt
406606	01/05/2023	SERVIÇO DE EMPREGO DE VIANA DO CASTELO - Rua Pedro Homem Melo, 52 / 60 4901-861 VIANA DO CASTELO	se.vianacastelo@iefp.pt	sfp.vianacastelo@iefp.pt
406605	25/05/2023	SERVIÇO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL VIANA DO CASTELO - Rua Grupo Folclórico Santa Marta Portuzelo 1 4925-179 SANTA MARTA DE PORTUZELO	sfp.vianacastelo@iefp.pt	sfp.vianacastelo@iefp.pt
401664	29/03/2023	CTE DO TÂMEGA E SOUSA - SERVIÇO DE EMPREGO DE AMARANTE - Rua Joao Pinto Ribeiro, 52 4600-084 AMARANTE	se.amarante@iefp.pt	sonia.magalhaes@iefp.pt
404230	27/04/2023	SERVIÇO DE EMPREGO DE GUIMARÃES - Av. Alberto Sampaio, 210 4810-250 GUIMARÃES	se.guimaraes@iefp.pt	daniela.r.dias@iefp.pt
401656	31/03/2023	CENTRO DE EMPREGO DE LAMEGO - Avenida Visconde Guedes Teixeira 25 RC - Apart. 96 5100-073 Lamego	ce.lamego@iefp.pt	mconceicao.pereira@iefp.pt
401649	23/04/2023	CTE MATOSINHOS - R António Carneiro, 97 4450-047 MATOSINHOS	ce.matosinhos@iefp.pt	anap.carvalho@iefp.pt
401660	07/05/2023	CENTRO DE EMPREGO DA MAIA - Rua Doutor	ce.maia@iefp.pt	cristina.f.rodrigues@iefp.pt



		Carlos Pires Felgueiras 418, 4470-157 Maia		
401650	04/04/2023	CENTRO DE EMPREGO DE PENAFIEL (CTE- PENAFIEL) -Av. Sacadura Cabral, Nº 62 - R/C Edifício Brasília Apart. 89, 4560-480 Penafiel	ce.penafiel@iefp.pt	llda.taipa@iefp.pt
401654	10/05/2023	CENTRO DE EMPREGO DA PÓVOA DO VARZIM / VILA DO CONDE – Av. Vasco Gama 1 RC, 4490-410 PÓVOA DE VARZIM	ce.povoavarzim@iefp.pt	mjose.ferreira@iefp.pt
401655	03/03/2023	CENTRO DE EMPREGO DE DSNTO TIRSO - Avenida de São Rosendo 127, 4780-364 Santo Tirso	se.santotirso@iefp.pt	andrea.pacheco@iefp.pt arminda.costa@iefp.pt
401658	27/04/2023	CTE ARCOS DE VALDEVEZ - CTE ALTO MINHO Rua Doutor Félix Alves Pereira 26, 4970-456 Arcos de Valdevez	se.arcos_valdevez@iefp.pt	carla.araujo@iefp.pt
401659	26/04/2023	CTE Alto Minho - Serviço de Emprego de Valença - Avenida Miguel Dantas Edifício Troias - B1 Nascente R/c Apt. 93, 4930-678 Valença	se.valenca@iefp.pt	rosa.amaral@iefp.pt
402055	14/04/2023	SERVIÇO DE EMPREGO DE VILA NOVA DE GAIA - Avenida da República – Edifício Europa 1786 RC 4430-194 VILA NOVA DE GAIA	ce.gaia@iefp.pt	jpedro.fernandes@iefp.pt
402054	19/04/2023	BALCÃO ATENDIMENTO DE ESPINHO - Rua 23 n.º 402, 4500-141 ESPINHO	ce.gaia@iefp.pt	jpedro.fernandes@iefp.pt
401661	28/04/2023	CENTRO EMPREGO VILA NOVA FAMALICAO - Alameda Padre Manuel Simões, 222, 4760-286 VILA NOVA DE FAMALICÃO	se.famalicao@iefp.pt	rui.santoalha@iefp.pt
401647	27/04/2022	CENTRO DE EMPREGO DE GONDOMAR - Rua Padre Augusto Maia 12, 4420-245 São Cosme	ce.gondomar@iefp.pt	clara.pereira@iefp.pt